



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23200.55838-18

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir o porte de arma de fogo no interior de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor onde haja atendimento ao público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir o porte de arma de fogo no interior de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor onde haja atendimento ao público.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-A:

“**Art. 105-A.** É vedado o porte de arma de fogo no interior de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor onde haja atendimento ao público”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de fevereiro de 2023, o empresário Antônio Caetano de Carvalho, de 67 anos, foi morto com três tiros na cabeça pelo policial militar aposentado José Roberto de Souza, de 53 anos, durante uma audiência de negociação por dívida de R\$ 630, na sede do Procon, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

A fim de coibir a reincidência dessa prática por pessoas desequilibradas e garantir que o Procon de fato consiga promover a conciliação e a solução de conflitos envolvendo demandas de consumo, sem que se apele para a barbárie, para a brutalidade e para a violência, apresentamos este Projeto de Lei



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

que proíbe o porte de arma de fogo no interior de órgão ou entidade de proteção e defesa do consumidor onde haja atendimento ao público.

Pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Senador **Nelsinho Trad**
Autor

